



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 15/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA-EPP.

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Cep: 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Marcos Antônio da Cunha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRO-SYSTEMS Informática Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.200/0001-35, sediada no SRT/S Quadra 701, Conjunto E, Bloco 3, Ed. Palácio do Rádio I, salas 207 a 214, Asa Sul, Brasília-DF - CEP: 70.340-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Soares de Brito, portador da Carteira de Identidade e CPF tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720236/2018-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a renovação do plano de manutenção de subscrição de Licença em rede do software AutoCAD versão mais recente por 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento das respectivas licenças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	AutoCAD	18	R\$ 4.000,00	R\$ 72.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A partir do dia 29 de outubro de 2018, por 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 33904006 – Locação de Software

PROGRAMA: 2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20VF - Fortalecimento Institucional

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0008 - Modernização da Infraestrutura de Tecnologia,

Comunicação e Informação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis observadas as condições fixadas no Edital, além das seguintes.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.
- 7.1.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato.
- 7.1.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.2. A garantia assegurará o pagamento de:
- 7.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e,
- 7.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 7.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.



- 7.5. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.5.1. caso fortuito ou força maior;
- 7.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 7.5.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 7.5.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 7.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.7. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens e a forma de seu recebimento segue a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução segue as regras previstas no Termo de Referência.

1

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratante e da contratada seguem a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de *Vitória*, Seção Judiciária da Justiça Federal do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 28 de setembro de 2018

Marços Antônio da Cunha

Responsável legal da CONTRATANTE

Tiago Soares de Brito

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Servis Teulius